



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES, por ordem da Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **GEISA SPERBER SIGMORELLI**, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 468/2026, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, às **10h 00min** do dia **24 de julho de 2026**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto Municipal nº 49/2025, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Das **08h 00min** do dia **10/07/2026** até às **08h 00min** do dia **24/07/2026**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir das **08h 00min** do dia **24/07/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das **10h00min** do dia **24/07/2026**.

LOCAL: www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras - BNC).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1. A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estas pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital, seus anexos, e principalmente em relação à legislação.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

2.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O licitante **deverá** estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

2.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC**, no **ANEXO IV**;

2.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC**, no **ANEXO IV** e;

2.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, conforme o **ANEXO IV**.

2.5.4. A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO VII, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, **DEVERÁ**, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DO DESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo (a) **Pregoeiro (a)**, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, realizando diligência quando possível;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras – BNC, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras – BNC, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras – BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site: <https://bnc.org.br/> e do Atendimento aos Fornecedores: Telefone e Whatsapp: (42) 3026-4555 contato@bnc.org.br.

5. PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

5.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.5. SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS MENCIONADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007, PARA O AGRICULTOR FAMILIAR, O PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, NOS LIMITES PREVISTOS DA LEICOMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

5.6. **Não poderão participar** desta licitação os interessados:

5.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

5.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.6.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. **ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Caso após a finalização da fase de lances e abertura da fase de habilitação não tenha sido anexado nenhum documento de habilitação por parte do licitante, o mesmo deverá anexar todos imediatamente após o pedido do(a) pregoeiro(a), no prazo estabelecido por este, sob pena de desclassificação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, **sem que seja identificado**, através dos seguintes campos:

Valor Unitário	Marca (quando for o caso)*	Fabricante (quando for o caso)*
----------------	----------------------------	---------------------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

7.1.1. * Quando o objeto se caracterizar como serviço ou o material estabelecer **fabricação própria**, a especificação **não poderá identificar a pessoa jurídica**, seja por razão social ou por nome fantasia. Neste caso, entende-se como aceitável a expressão “**MARCA PRÓPRIA**” ou outra expressão sinônima, **sob pena de desclassificação**.

7.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, desde que justificado na sessão, e com expressa concordância fundamentada pelo (a) Pregoeiro (a).

7.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- 8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. O sistema ordenará **automaticamente** as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 8.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.13. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 8.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Luiz Alves, disponível no endereço eletrônico <https://luizalves.atende.net/>.

8.18. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexecutável, o preço incompatível ou lance manifestamente inexecutável **poderá, desde que motivadamente, ser excluído do sistema.**

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das posturas.

8.20. A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o (a) Pregoeiro (a) estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a **desclassificação ou a inabilitação do mesmo**, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o art. 33 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.

9.2. A etapa **ABERTA de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará **aviso de fechamento iminente dos lances**, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, e também, das demais, em **até 10% (dez por cento) superior àquela de menor valor**, possam ofertar um **lance final e FECHADO em até 05 (cinco) minutos**, sendo que este será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

9.4. **Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas** nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, **na ordem de classificação**, até o **máximo de 03 (três)**, oferecer um **lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.6. **Não havendo lance final e fechado classificado** na forma estabelecida nos itens anteriores, **haverá o reinício da etapa fechada**, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado **em até 05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- 9.7. Poderá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.10. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**.
- 9.14. **A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

9.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de **disputa aberta e fechada**.

10. EMPATE LEGAL (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, seguido da aplicação do critério estabelecido no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.1. A negociação poderá ocorrer por intermédio do (a) Pregoeiro (a), em casos específicos, por meio telefônico e/ou por e-mail, desde que justificado, e reduzido a termo no chat destinado à visualização de todos os licitantes.

11.3. Será estabelecido o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema, ou outro prazo, à critério deste, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Será **desclassificada** a proponente que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- 12.2.1. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- 12.2.2. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 12.2.3. Apresentar preços inexequíveis (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021);
- 12.2.4. Apresentar após a fase de lances preços acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).
- 12.2.5. Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 12.3. Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar **diligência** para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:
- 12.3.1. Da apresentação de planilha de custos; ou
- 12.3.2. Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.
- 12.4. A diligência mencionada no item 12.3. servirá como subsídio para decisão do (a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. O (A) Agente de Contratação, denominado (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio designada verificarão, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:
- 13.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:
- 13.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> ;
- 13.1.1.2. Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU- PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br> ;
- 13.1.1.3. Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

13.1.1.4. Os documentos que forem objeto de verificação, obrigatória ou discricionária, serão anexados para acesso de todos os licitantes, ao portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC, referente ao processo em questão.

13.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a), os documentos **deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BNC**, no prazo definido pelo (a) Pregoeiro (a), seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

13.3. **A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.5. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

13.6. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-á o art. 42 e 43 da LC nº123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, desde que esta esteja devidamente identificada.

13.7. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, o (a) Pregoeiro (a) adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

13.7.1. Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, social e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 13.5 “a”, “b”, “c” e “d” deste edital.

13.8. Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, declarando-se:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

13.8.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

13.8.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal, social e trabalhista em relação àquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**. Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.8.3. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 13 e seguintes, ou fracassar a licitação ou o item, conforme o caso.

13.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

13.10. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

13.11. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, **caracterizará crime de fraude à licitação**, conforme previsto no art. 337-F da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

13.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

13.14. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão** apresentar, **na fase de habilitação, DECLARAÇÃO** de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021 **(modelo de declaração disponível no anexo VII deste edital)**.

13.15. O(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão a qualquer momento solicitar diligências acerca dos documentos de habilitação.

13.16. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa):

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.16.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.17. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- a) **Inscrição do CNPJ**, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- b) **Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao **domicílio ou sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Prova de regularidade** com a Fazenda **Municipal** de origem da empresa;
- d) **Prova de regularidade** com a Fazenda **Estadual** de origem da empresa;
- e) **Prova de regularidade** com os débitos relativos aos tributos **federais** e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- f) Prova de regularidade com **FGTS**, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

13.18. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

13.18.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme o art. 69, II da Lei nº 14.133/21.

13.18.2. A empresa poderá apresentar, facultativamente, juntamente a Certidão Negativa de Falência, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

13.18.2.1. Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$;

c) Grau de Endividamento (GE) = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total).

13.18.2.2. Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente: AC/PC = índice mínimo: 1,00.

b) Liquidez Geral: $AC+RLP/PC+PNC$ = índice mínimo: 1,00.

c) Grau de endividamento: $PC+PNC/AT$ = igual ou menor que 1,00.

13.18.2.3. Os índices deverão estar calculados para que o (a) Agente de Contratação proceda somente à conferência dos cálculos apresentados.

13.18.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.18.2.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.18.2.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.18.2.7. Os índices citados nos subitens 13.17.2 e 13.17.2.1 poderão ser substituídos com a apresentação do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo da empresa, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Lembrando que a possibilidade de tal substituição se refere somente à apresentação dos índices.

13.19. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.19.1. Atestado de Qualificação Técnica ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por prestação de serviço compatível com o objeto da licitação.

13.19.2. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREFONO.

13.19.3. Relação de no mínimo 1 profissional especializado para a realização dos atendimentos de fonoaudiologia, sendo esse o profissional que deverá realizar os atendimentos. A comprovação deverá ser realizada com os seguintes documentos:

a) Registro do CREFONO (Conselho Regional de Fonoaudiologia de Santa Catarina);

b) Certidão Negativa de pessoa física emitida pelo CREFONO;

c) Número do CNS;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

d) Histórico de vínculos do CNES através do link <https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>;

e) Identidade;

f) E-mail;

g) Comprovante de residência;

h) Telefone de contato.

13.19.3.1. Comprovação do vínculo dos profissionais através de contrato social, contrato de prestação de serviços ou folha de pagamento.

13.19.4. Os documentos exigidos nos subitens 13.19.3 e alíneas a, b, c, d, e, f, g, h e 13.19.3.1 deverão ser apresentados à secretaria requisitante somente pela empresa vencedora do certame, após a fase de homologação do processo e antes do início da prestação dos serviços.

14. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**, conforme modelo **ANEXO VI**.

14.2. A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

15. DAS DILIGÊNCIAS

15.1. Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado (s) técnico (s) emitido (s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

15.2. Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 16h: 00min DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA** do processo licitatório.

15.3. **Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos documentos, em hipótese nenhuma.**

15.4. As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, conforme ANEXO II, de acordo com o prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) em ata.

15.5. As autenticações seguem o disposto na Lei nº 14.133/23 e no Decreto Municipal nº 49/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

15.6. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência **deverá ser requerida dentro do prazo inicialmente previsto**, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.

15.7. A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema BNC, em “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS- DISPUTA)”, bem como, SOMENTE, em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo (a) Pregoeiro (a), também, para e-mails da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, próprios do Departamento de Licitações (licitacaopmla@gmail.com e/ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br).

15.8. O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via chat, no sistema BNC, algum e-mail diverso destes informados.

15.9. Serão verificados todos os documentos originais, conforme a legislação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, **em até 15 (quinze) minutos**, em campo próprio do sistema, **exclusivamente, MANIFESTAR sua intenção de recorrer**.

16.2. As razões do recurso de que trata o caput **deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias**.

16.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4. Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões **deverão ser anexados em campo próprio do sistema BNC, exclusivamente, dentro do limite de tempo estipulado (dia e horário), não sendo admitido qualquer outro meio, sob pena de indeferimento**.

16.5. O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros meios **serão desconsiderados**, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo (a) Pregoeiro (a).

16.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto do subitem 16.1, importará na decadência desse direito, e o (a) Pregoeiro (a) estará autorizado (a) a encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

16.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

17. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

17.1. Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

17.2. Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

17.3. A Autoridade competente emitirá a decisão final.

17.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

17.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

18. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

18.3. **Após a homologação, o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços estarão disponíveis no portal do Município** (<https://luizalves.atende.net/cidadao> - na aba “Consulta Licitações”) bem como no portal da BNC (<https://bnccompras.com/>) na aba “arquivos”, com a devida assinatura da autoridade competente. O contratado **deverá** baixar o arquivo, fazer a assinatura no documento e encaminhar via e-mail para: licitacao01@luizalves.sc.gov.br e licitacaopmla@gmail.com no prazo de até 30 (trinta) dias. Ressalta-se que o contrato/ata de registro de preços não serão encaminhados ao vencedor via e-mail,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

devendo o mesmo proceder conforme acima citado. **Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após a publicação do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.**

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme Termo de Referência (ANEXO I), e concomitantemente, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO.

21. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), além da Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VIII) e da Minuta do Contrato (Anexo IX), sendo parte integrante deste edital.

21.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

22.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

22.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES.

22.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

22.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.6. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

23.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

23.3. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, inclusive com amparo técnico, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data e horário de recebimento da impugnação, respondendo, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

23.3.1. Questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão seguir o rito do subitem 23.1 sem quaisquer exceções, vinculando os participantes, interessados e a própria Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

23.3.2. A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, concomitantemente, ao sistema IPM, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

23.5. As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (<https://bnc.org.br/>), onde todos os interessados têm acesso, e concomitantemente no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, através do sistema IPM (<https://luizalves.atende.net/cidadao>), conforme a possibilidade e o andamento do processo.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

24.3. A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/21.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta- feira, e em horário estabelecido, das 08h 00min às 12h 00min e das 13h 00min às 17h 00min.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

25.2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, além do site do Município, no endereço <https://luizalves.atende.net/cidadao> (“aba” Consulta Licitações).

25.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (TR);

ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

ANEXO II – Exigências para Habilitação Complementar (Pós- Disputa);

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Termo de Adesão – BNC;

ANEXO V – Custo pela utilização do sistema – BNC;

ANEXO VI – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações;

ANEXO VII – Declaração ME/EPP;

ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IX – Minuta do Contrato.

Luiz Alves, 09 de julho de 2026.

GEISA SPERBER SIGNORELLI
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO:

Seleção de propostas visando Registro de Preços para a contratação de serviços de Fonoaudiologia, para atendimento aos Usuários do SUS do Município de Luiz Alves, conforme especificações do Termo de Referência.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente objeto de contratação teve como apoio o Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços de fonoaudiologia, do Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves.

III – SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fonoaudiologia destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município, com execução das atividades nas dependências do Centro de Especialidades Municipal.

A contratação visa assegurar a continuidade da assistência especializada em fonoaudiologia, considerando a inexistência de profissionais disponíveis no quadro próprio da Administração e a inviabilidade de execução direta dos serviços pelo Município, em razão da ausência de interessados nos últimos concursos públicos e processos seletivos realizados.

A prestação dos serviços compreenderá atendimentos fonoaudiológicos voltados à avaliação, prevenção, diagnóstico, terapia, habilitação e reabilitação de pacientes com distúrbios relacionados à comunicação, linguagem, fala, voz, audição, motricidade orofacial e deglutição, conforme encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde.

Os atendimentos poderão ocorrer de forma individual ou em grupo, conforme avaliação técnica e definição do plano terapêutico pelo profissional responsável, observando sessões com duração estimada entre 30 e 40 minutos em atendimentos individuais e entre 30 e 60 minutos em atendimentos em grupo.

A solução contempla:

- disponibilização de profissionais fonoaudiólogos devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO;
- execução dos atendimentos no Centro de Especialidades do Município;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- atendimento de demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- realização de sessões terapêuticas individuais e coletivas;
- registro e acompanhamento dos atendimentos realizados;
- substituição de profissionais em casos de ausência, afastamento ou impedimento;
- observância das diretrizes do SUS e protocolos técnicos aplicáveis.

A Administração Municipal disponibilizará a estrutura física necessária para realização dos atendimentos, incluindo consultórios, mobiliário e organização administrativa das agendas, enquanto a contratada ficará responsável pela disponibilização da mão de obra especializada necessária à execução dos serviços.

A contratação deverá ocorrer preferencialmente mediante Pregão Eletrônico, podendo ser utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP, caso a Administração entenda conveniente diante da variabilidade da demanda de atendimentos ao longo da vigência contratual.

A solução proposta busca garantir:

- continuidade do atendimento aos usuários do SUS;
- redução da demanda reprimida;
- prevenção de agravamentos clínicos decorrentes da interrupção terapêutica;
- maior eficiência na prestação dos serviços especializados;
- atendimento humanizado e qualificado;
- cumprimento do dever constitucional do Município de assegurar acesso à saúde pública.

A opção pela contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, diante da necessidade permanente do serviço e da impossibilidade prática de composição de equipe própria no momento atual.

Além disso, a solução permite maior flexibilidade operacional, continuidade assistencial e substituição mais célere de profissionais, reduzindo riscos de desassistência à população usuária da rede pública municipal de saúde.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende ao interesse público, aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá assegurar a prestação regular, contínua e tecnicamente qualificada de serviços especializados de fonoaudiologia aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Luiz Alves, observando as diretrizes do protocolo municipal de atendimento, o fluxo regulado pela





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Secretaria Municipal de Saúde e as necessidades assistenciais identificadas pela rede municipal.

Requisitos do objeto e do modelo assistencial

O serviço a ser contratado deverá contemplar avaliação fonoaudiológica, diagnóstico funcional, acompanhamento terapêutico, reabilitação e, quando necessário, elaboração de Projeto Terapêutico Singular, com atuação voltada a usuários com alterações de linguagem, fala, voz, motricidade orofacial, deglutição, comunicação e suspeita de perda auditiva, entre outras condições previstas no protocolo municipal. O acesso ao serviço deverá ocorrer por encaminhamento da Atenção Primária à Saúde, com regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, não se admitindo demanda espontânea direta.

A execução poderá ocorrer em modalidade individual e, quando tecnicamente indicado e autorizado pela Secretaria, em modalidade em grupo, sempre com observância da organização da agenda, da priorização clínica, da capacidade operacional do serviço e da continuidade do cuidado. O atendimento em grupo configura prática comum para pessoas com objetivos terapêuticos compatíveis (por exemplo, desafios de comunicação semelhantes) e ajuda a acolher uma demanda muito grande de pacientes em menos tempo, reduzindo as filas de espera.

O atendimento deverá ser realizado em ambiente definido pelo Município, com utilização da estrutura pública disponibilizada para essa finalidade. As sessões terão entre 30 e 40 minutos de duração em atendimentos individuais e entre 30 e 60 minutos em atendimentos em grupo.

Requisitos técnicos da execução

A contratada deverá executar os serviços com observância das boas práticas da fonoaudiologia, com condutas baseadas em evidências, registro adequado dos atendimentos, evolução clínica e comunicação efetiva com a rede municipal de saúde. O serviço deverá ser compatível com os fluxos institucionais do Município, inclusive no que se refere à regulação, ao prontuário eletrônico, aos encaminhamentos, à produção assistencial e à contrarreferência dos usuários para a unidade de origem.

Os atendimentos deverão ser prestados em tempo suficiente para a realização da avaliação, da intervenção, do registro e das orientações necessárias ao usuário ou responsável, preservando a qualidade técnica do cuidado e a individualização da conduta clínica. Sempre que pertinente, o profissional deverá discutir casos com a equipe da rede municipal, especialmente com a Atenção Primária, a fim de garantir a integralidade da assistência.

Requisitos de qualidade, continuidade e monitoramento

A prestação do serviço deverá observar padrão de qualidade compatível com atendimento





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

especializado em saúde pública, incluindo postura ética, humanização, sigilo profissional, organização da agenda e compromisso com a resolutividade dos casos acompanhados. O serviço deve contribuir para a redução da fila de espera, para o acompanhamento regular dos pacientes e para o fortalecimento da linha de cuidado em saúde auditiva e comunicação humana no Município.

Deverão ser produzidos registros aptos ao acompanhamento gerencial da contratação, permitindo a verificação da quantidade de atendimentos realizados, da frequência dos usuários, da evolução dos casos, das altas terapêuticas e da contrarreferência efetuada. Tais informações deverão ser disponibilizadas à fiscalização sempre que solicitadas e, preferencialmente, consolidadas em relatórios periódicos.

Requisitos relativos à equipe profissional

Os atendimentos deverão ser executados por profissional fonoaudiólogo legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, aptidão técnica para a prática clínica e disponibilidade compatível com a demanda definida pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual profissional habilitado para a execução do objeto, de modo a garantir a continuidade dos atendimentos sem interrupção indevida.

Em caso de substituição do profissional indicado para a execução, a contratada deverá comunicar previamente a Secretaria Municipal de Saúde e apresentar toda a documentação exigida para análise e validação antes do início das atividades pelo novo profissional, preservando-se a regularidade do serviço e a segurança assistencial. A troca de profissional deverá ser solicitada com antecedência mínima de 5 dias, exceto por eventualidades que deverão ser justificadas para a Secretaria de Saúde.

Requisitos de habilitação técnica da licitante

A licitante deverá possuir pessoa jurídica regularmente constituída e apta a prestar serviços de fonoaudiologia, com registro ativo junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia competente. Também deverá comprovar experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto, por meio de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem a execução de serviços semelhantes.

Para fins de qualificação técnica, deverá ainda ser apresentada a relação nominal do profissional ou dos profissionais que executarão os atendimentos, com comprovação do vínculo com a empresa, de modo a assegurar que a equipe indicada esteja efetivamente disponível para a execução contratual. O vínculo poderá ser demonstrado por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços ou comprovação trabalhista equivalente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Documentação mínima a ser exigida da licitante e do profissional indicado

Para a pessoa jurídica, deverá ser exigida, no que couber à fase de habilitação e à formalização da contratação, a seguinte documentação mínima:

- Contrato social ou ato constitutivo vigente, devidamente registrado, com todas as alterações ou consolidação;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, incluindo Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios exigíveis, com apresentação dos índices contábeis de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Grau de Endividamento dos últimos dois exercícios e/ou patrimônio líquido mínimo da empresa, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total a ser contratado, em substituição aos índices contábeis;
- Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação que demonstrem a execução de serviços semelhantes;
- Certificado de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).

Para o(s) profissional(is) indicado(s) para execução dos atendimentos, deverá ser exigida a seguinte documentação mínima:

- Registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);
- Certidão de regularidade ou certidão negativa emitida pelo respectivo conselho profissional;
- Número do Cadastro Nacional de Saúde (CNS);
- Histórico de vínculos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), através do link <https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>;
- Documento oficial de identificação com foto;
- Comprovação de vínculo com a empresa contratada, por meio de contrato social,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

contrato de prestação de serviços ou vínculo empregatício;

- Dados cadastrais atualizados para fins de identificação e comunicação institucional (e-mail, telefone e endereço, quando exigido pelo Município).

Requisitos administrativos e operacionais

A contratada deverá cumprir as rotinas administrativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto ao uso dos sistemas eletrônicos disponibilizados pelo Município, ao registro da produção assistencial, ao envio de relatórios e à observância da agenda de atendimento estabelecida. Os atendimentos deverão ocorrer no local definido pela Administração, atualmente o Centro de Saúde Américo Luciani, sem ônus de deslocamento para os usuários.

A contratada também deverá zelar pelos materiais, equipamentos e mobiliários disponibilizados pelo Município, respondendo por eventuais danos decorrentes de uso inadequado ou de conduta de sua equipe. Além disso, deverá manter comunicação contínua com a fiscalização e atender às solicitações da Secretaria sempre que necessário para o bom funcionamento do serviço.

Requisitos de garantia, conformidade e responsabilidade

A contratada será integralmente responsável pela execução adequada dos serviços, pela manutenção da regularidade documental e profissional, pelo cumprimento dos fluxos assistenciais e pela observância das normas de proteção, sigilo e ética profissional aplicáveis à atividade.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto deverá ocorrer de forma rigorosamente organizada, contínua, eficiente e humanizada, garantindo a integralidade do cuidado fonoaudiológico, a segurança assistencial e a estrita observância aos princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.436/2017), a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (Portaria nº 793/2012) e a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva (Portarias nº 2.073/2004 e nº 587/2004).

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos/ordens de serviço dela decorrentes, a contratada deverá observar e cumprir, sob sua exclusiva responsabilidade técnica e civil, todas as diretrizes, fluxos e obrigações estipuladas neste Termo de Referência. A eventual atualização ou instituição de novos protocolos clínicos, manuais técnicos ou rotinas assistenciais pela Secretaria Municipal de Saúde não implicará modificação do objeto registrado ou acréscimo de custos para a Administração, devendo a contratada adequar sua execução imediatamente às diretrizes vigentes.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Fluxo de Solicitação, Ingresso e Regulação dos Atendimentos

- a. **Acesso Exclusivo via APS:** O ingresso do usuário no serviço de fonoaudiologia dar-se-á, obrigatoriamente, por meio da Atenção Primária à Saúde (APS). Fica expressamente vedado o atendimento por demanda espontânea direta no serviço especializado ou qualquer agendamento que não tenha tramitado pelo fluxo oficial.
- b. **Fluxo de Entrada:** O itinerário terapêutico do usuário observará estritamente as seguintes etapas obrigatórias:
 - I. **Entrada na APS:** O usuário procura a Unidade Básica de Saúde (UBS), passa por avaliação clínica pelo médico, enfermeiro ou equipe multidisciplinar, e é identificada a necessidade de avaliação fonoaudiológica.
 - II. **Encaminhamento:** O profissional da UBS realiza o encaminhamento devidamente justificado via sistema de regulação municipal.
 - III. **Classificação de Prioridade:** A coordenação do serviço organiza a fila de espera com base nos critérios clínicos de risco funcional do protocolo municipal, a saber:

Prioridade Alta: Casos de Disfagia, suspeita de perda auditiva em criança, regressão de linguagem e pacientes neurológicos agudos.

Prioridade Moderada: Atrasos de linguagem e transtornos fonológicos.

Prioridade Eletiva: Alterações vocais e dificuldades escolares sem risco funcional imediato.

2. Avaliação Inicial e Elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS)

- a. **Avaliação Clínica Inicial:** O ingresso do paciente no serviço dar-se-á pela realização de uma anamnese detalhada e avaliação clínica fonoaudiológica, mediante a aplicação de protocolos padronizados para definição de conduta.
- b. **Instituição do PTS:** Para cada usuário, a contratada deverá elaborar, de forma individualizada, o **Projeto Terapêutico Singular (PTS)**, fundamentado nas diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Deficiência e focado na funcionalidade e participação social do usuário através dos referenciais da Classificação Internacional de Doenças (CID).





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c. **Etapas de Construção do PTS:** O planejamento terapêutico deverá seguir rigorosamente as etapas estruturadas no protocolo municipal: (1) Formulação do problema; (2) Coleta de dados; (3) Análise funcional/Avaliação dos dados; (4) Definição de metas terapêuticas, interpretação e determinação da modalidade assistencial; e (5) Planejamento de alta com apresentação dos resultados.
- d. **Definição da Modalidade:** É a partir da elaboração do PTS que ficará definida se a modalidade do acompanhamento do usuário será em terapias individuais ou em grupo.

3. Organização, Modalidades e Parâmetros de Tempo dos Atendimentos

A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os tempos regulamentares previstos no protocolo do Município de Luiz Alves, sob pena de glosa contratual:

- a. **Modalidade Individual:** Cada terapeuta assistirá a um único paciente por sessão. O tempo de assistência direta ao usuário em consultório será de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos. O tempo complementar da hora técnica do profissional deverá ser obrigatoriamente utilizado para a realização da evolução clínica obrigatória no sistema, confecção de relatórios, discussões de caso e organização do espaço de trabalho.
- b. **Modalidade em Grupo Terapêutico:** Destinada a usuários com perfis e patologias compatíveis. Cada terapeuta assistirá a no máximo 02 (dois) a 03 (três) usuários por grupo. O tempo de estimulação clínica em grupo será de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos, variando conforme os objetivos do grupo e a patologia do usuário.
- c. **Frequência e Matriciamento:** A frequência média padrão será de 01 (uma) sessão semanal por usuário. A equipe clínica da contratada deverá realizar ações de matriciamento com a APS e atendimentos compartilhados com a equipe multidisciplinar municipal sempre que clinicamente indicado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. Ciclo de Atendimento, Critérios de Alta e Contrarreferência

- a. **Tempo de Acompanhamento:** O ciclo básico de acompanhamento terá a duração estimada de 03 (três) a 06 (seis) meses, podendo ser estendido conforme a estrita necessidade clínica do quadro.
- b. **Critérios de Alta e Desligamento:** O usuário terá a alta do serviço formalizada por tempo determinado, mediante a constatação de um ou mais dos seguintes critérios objetivos do protocolo:
 - I. Alcance integral das metas traçadas no PTS;
 - II. Evolução funcional satisfatória ou estabilização do quadro clínico;
 - III. Necessidade de transferência para outro ponto específico da rede de atenção.
- c. **Fluxo de Desligamento e Contrarreferência:** Uma vez alcançados os objetivos funcionais, a contratada deverá confeccionar o Relatório da Equipe Multiprofissional. Este documento deve ser obrigatoriamente anexado ao prontuário eletrônico e encaminhado via e-mail para a rede de apoio (Unidades Básicas de Saúde). O profissional que prestou o atendimento realizará a contrarreferência formalizada em documento eletrônico, garantindo o retorno qualificado do usuário à UBS que o referenciou.

5. Local, Horário e Período de Execução dos Serviços

- a. **Localização e Estrutura:** Os atendimentos serão executados exclusivamente nas dependências do Centro de Especialidades.
- b. **Horário de Funcionamento:** A contratada deverá disponibilizar e cumprir a escala de atendimentos de segunda a sexta-feira, nos períodos das **7h às 12h e das 13h às 16h**.
- c. **Calendário de Férias Institucionais:** A contratada fica obrigada a seguir o calendário institucional do Município para as programações de férias e





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

recessos, prevendo a pausa nas atividades de **20 (vinte) dias entre o final de dezembro e o início de janeiro.**

6. Registro e Sistemas de Informação em Saúde (Prontuário Eletrônico)

- a. **Obrigatoriedade de Registro Unificado:** Todos os atos assistenciais, procedimentos, avaliações, frequências, evoluções clínicas e interrupções de tratamento deverão ser inseridos compulsoriamente no Prontuário Eletrônico Único do Paciente adotado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luiz Alves.
- b. **Garantias Legais e Sanitárias:** O preenchimento diário e tempestivo dos prontuários eletrônicos pelos profissionais alocados pela contratada é condição indispensável para assegurar a rastreabilidade das condutas, a segurança jurídica da prestação de serviços, a integração assistencial com a APS e a consolidação da produção para fins de financiamento no âmbito do SUS

7. Obrigações e Fornecimento de Insumos da Contratada e da Contratante

- a. **Responsabilidades da Contratante:** A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a infraestrutura física no Centro de Saúde Américo Luciani, os computadores e o perfil de acesso individualizado ao prontuário eletrônico municipal.
- b. **Responsabilidades da Contratada:** Corre por conta e risco exclusivos da contratada o fornecimento de todo o material técnico-pedagógico especializado, testes fonoaudiológicos padronizados, brinquedos terapêuticos e materiais descartáveis ou de biossegurança necessários para o cumprimento integral do plano terapêutico singular de cada usuário.
- c. **Cumprimento Ético:** A contratada deverá assegurar que todos os profissionais alocados atuem em estrita observância ao Código de Ética da Fonoaudiologia vigente.
- d. **Glosas por Descumprimento Técnico:** Serão objeto de glosa integral e imediata na fatura mensal:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I. Sessões e procedimentos cobrados cujos registros de evolução clínica não constem inseridos no prontuário eletrônico ou estejam em desacordo com os tempos mínimos estabelecidos (30 a 40 minutos para individuais; 30 a 60 minutos para grupos);
- II. Sessões correspondentes a usuários em situação de absenteísmo ou desligados sem a devida aplicação das regras de advertência e notificação de faltas previstas no protocolo.

8. Indicadores Assistenciais de Monitoramento e Avaliação de Desempenho

A fiscalização do contrato monitorará continuamente a execução do objeto por intermédio dos seguintes **Indicadores de Monitoramento** estabelecidos no protocolo municipal, os quais servirão de base para a avaliação de desempenho e manutenção da Ata de Registro de Preços:

- a. **Tempo Médio de Espera:** Mensuração da agilidade do serviço no acolhimento das prioridades reguladas;
- b. **Taxa de Absenteísmo:** Percentual de faltas dos usuários e eficiência da contratada na aplicação das regras de advertência e preenchimento de vagas remanescentes;
- c. **Número de Altas Terapêuticas:** Indicador de resolatividade clínica e cumprimento das metas fixadas nos PTS;
- d. **Produção Mensal:** Volume quantitativo de procedimentos registrados e validados no sistema de informação;
- e. **Percentual de Contrarreferência Realizada:** Índice de relatórios de alta e guias de retorno transmitidas adequadamente às Unidades Básicas de Saúde de origem.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para o objeto em questão, faz-se necessária a elaboração de instrumento contratual em





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

conjunto com a Ata de Registro de Preços.

A Secretaria de Saúde definiu para esse contrato o seguinte fiscal:

Luiz Felipe Wust – Assessor de Atenção Secundária em Saúde.

Será de responsabilidade do fiscal e gestor do contrato:

- Verificar in loco os atendimentos pela contratada esporadicamente;
- Verificar se os profissionais que estão realizando os atendimentos são os profissionais autorizados pela Secretaria de Saúde;
- Verificar se os profissionais técnicos estão atuantes junto ao seu conselho de classe;
- Analisar as ouvidorias recebidas pela Secretaria de Saúde e pela entidade, com o objetivo de qualificar os serviços e dar resposta efetiva ao usuário;
- Analisar as Notas Fiscais e relatórios encaminhados pela empresa contratada.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Serão pagos apenas os atendimentos realizados na competência. A quantidade de atendimentos será aferida através de análise dos registros de atendimentos no sistema de gestão em saúde do município.

Nas sessões em grupo, cada paciente será contabilizado individualmente para fins de faturamento.

Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após o processamento da competência conforme calendário do SIA na página <http://sia.datasus.gov.br/principal/index.php>, e do encaminhamento da Nota Fiscal e do Relatório de serviços para o e-mail sistemas@luizalves.sc.gov.br.

As notas fiscais deverão ser emitidas, de forma mensal, apresentadas em conjunto com o relatório de serviços e cabe ao fiscal do contrato a verificação do cumprimento das exigências contratuais.

VIII – SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa interessada no certame precisa apresentar a seguinte documentação de habilitação:

- Contrato social;
- Cartão CNPJ;
- Certidão negativa federal de débitos;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- CRF FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Balanço Patrimonial e índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Grau de Endividamento dos últimos dois exercícios e/ou patrimônio líquido mínimo da empresa, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em substituição aos índices contábeis;
- Atestado de capacidade técnica;
- Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREFONO.
- Relação de no mínimo 1 profissional especializado para a realização dos atendimentos de fonoaudiologia, sendo esse o profissional que deverá realizar os atendimentos. A comprovação deverá ser realizada com os seguintes documentos:

a) Registro do CREFONO (Conselho Regional de Fonoaudiologia de Santa Catarina);

b) Certidão Negativa de pessoa física emitida pelo CREFONO;

c) Número do CNS;

d) Histórico de vínculos do CNES através do link

<https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>;

e) Identidade;

f) E-mail;

g) Comprovante de residência;

h) Telefone de contato.

- Comprovação do vínculo dos profissionais através de contrato social, contrato de prestação de serviços ou folha de pagamento.

No caso de troca de profissional durante a execução contratual, a empresa contratada precisa apresentar, os seguintes documentos de todos os profissionais que prestarão os serviços:

a) Registro do CREFONO (Conselho Regional de Fonoaudiologia de Santa Catarina);

b) Certidão Negativa de pessoa física emitida pelo CREFONO;

c) Número do CNS;

d) Histórico de vínculos do CNES através do link

<https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- e) Identidade;
- f) E-mail;
- g) Comprovante de residência;
- h) Telefone de contato.

A contratada deverá apresentar todos os documentos elencados, do novo profissional, que será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde. A troca de profissional deverá ser solicitada com antecedência mínima de 5 dias, exceto por eventualidades que deverão ser justificadas para a Secretaria de Saúde.

IX – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação, com os preços unitários referenciais, está apresentada no documento 01 – Relação dos itens, quantitativos e valores.

A pesquisa de preços foi realizada com ampla pesquisa de preços com pesquisa no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e no Painel de Preços do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Farol TCE).

Todos os documentos mencionados estão apresentados em forma de anexo.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves.

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.50 - serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

XI – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REABILITAÇÃO DE FONOAUDIOLOGIA	SRV	3.600	102,50	369.000,00
				TOTAL	369.000,00

XII – LOCAL DE ATENDIMENTO:

A empresa contratada deverá prestar os serviços no Centro de Especialidades localizado no endereço Rua José Kraisch, nº 180, Vila do Salto, Luiz Alves que possui toda a estrutura necessária, incluindo equipamentos e materiais para a realização dos serviços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

XIII – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Os serviços deverão estar dentro das normas vigentes. Os casos omissos serão resolvidos e aplicadas sanções cabíveis pelo departamento jurídico de acordo com as leis vigente.

A empresa contratada deverá prestar esclarecimentos, sempre que requerido, bem como rever seus atos se necessário for, após motivada requisição.

XIV – DEMAIS OBSERVAÇÕES:

O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados da data da Ata de Registro de preços, conforme especificações e quantitativos constantes na Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado conforme os termos da lei.

Luiz Alves, 28 de maio de 2026.

 Assinado Eletronicamente por:
LUCAS LUÇOLI
02/06/2026 14:13:27 -03:00
Assinatura digital avançada.

Lucas Luçoli
Assistente Administrativo

 Assinado Eletronicamente por:
**GEISA SPERBER
SIGNORELLI**
02/06/2026 15:28:09 -03:00

Geisa Sperber Signorelli
Secretária de Saúde

 Assinado Eletronicamente por:
**LUIZ FELIPE HENNING
WUST**
03/06/2026 13:59:36 -03:00
Assinatura digital avançada.

Luiz Felipe Wust
Assessor de Atenção Secundária em Saúde
Fiscal de Contrato





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município necessita realizar a contratação de serviços especializados em fonoaudiologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, visando garantir a continuidade, a integralidade e a resolutividade da assistência em saúde ofertada à população no âmbito da atenção especializada.

A demanda decorre da inexistência de profissionais fonoaudiólogos no quadro funcional do Município em número suficiente para atendimento da necessidade pública, considerando que não houve candidatos aprovados ou interessados no provimento do cargo nos últimos certames realizados, incluindo concurso público e processo seletivo simplificado promovidos pela Administração Municipal. Tal cenário inviabiliza a execução direta dos serviços pelo ente público, comprometendo a prestação regular da assistência especializada aos usuários do SUS.

Atualmente, os atendimentos vêm sendo executados por empresa contratada por meio de Ata de Registro de Preços vigente até 19 de agosto de 2026. Contudo, a empresa manifestou desinteresse na prorrogação da ata, circunstância que impõe à Administração a adoção de novo procedimento de contratação, sob pena de interrupção dos atendimentos e consequente prejuízo aos usuários que dependem do serviço.

Os serviços de fonoaudiologia são essenciais para prevenção, avaliação, diagnóstico, terapia e reabilitação de distúrbios relacionados à comunicação, linguagem oral e escrita, voz, audição, motricidade orofacial e deglutição, atendendo pacientes de diferentes faixas etárias, especialmente crianças, idosos, pessoas com deficiência, pacientes neurológicos e usuários com transtornos do desenvolvimento.

A ausência da prestação contínua desses serviços poderá ocasionar agravamento dos quadros clínicos, prejuízo ao desenvolvimento infantil, aumento da demanda reprimida, descontinuidade terapêutica, piora na qualidade de vida dos pacientes e potencial ampliação de custos futuros ao sistema público de saúde.

As sessões terapêuticas deverão possuir duração estimada entre 30 e 40 minutos em atendimentos individuais e entre 30 e 60 minutos em atendimentos em grupo, podendo ocorrer de forma individual ou em grupo, conforme avaliação técnica e plano terapêutico elaborado pelo profissional responsável, observadas as necessidades específicas de cada usuário e os protocolos de atendimento.

Os atendimentos serão realizados nas dependências do Centro de Especialidades do
Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89129-210
Fone/ Fax (47) 3377 – 8600 - CNPJ: 83.102.319/0001-55





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município, em espaço disponibilizado pela Administração, cabendo à futura contratada disponibilizar profissionais habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho profissional, além de assegurar a execução dos serviços conforme as diretrizes do SUS, princípios da humanização do atendimento e normativas técnicas vigentes.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a continuidade do serviço público de saúde, garantir o acesso da população aos atendimentos especializados em fonoaudiologia e cumprir os deveres constitucionais e legais do Município relacionados à promoção da saúde pública, nos termos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, bem como em consonância com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Luiz Alves para o exercício de 2026, instrumento que consolida e organiza, de forma sistematizada, as demandas por aquisições e contratações necessárias ao adequado funcionamento da Administração Pública Municipal.

No referido planejamento institucional, está contemplada a necessidade de contratação de serviços especializados de fonoaudiologia, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, evidenciando a aderência da presente demanda às diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde e ao planejamento global da Administração.

A inclusão da contratação no PCA demonstra que a necessidade foi previamente identificada, analisada e validada no contexto do planejamento público, observando-se critérios de prioridade, continuidade dos serviços essenciais e racionalidade na utilização dos recursos públicos. Trata-se, portanto, de demanda recorrente e indispensável à manutenção das atividades assistenciais da rede municipal de saúde.

O Plano de Contratações Anual do Município de Luiz Alves pode ser consultado por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/11301658000150/2026>.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação se encontra devidamente planejada no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas para a gestão das contratações públicas.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá assegurar a prestação regular, contínua e tecnicamente qualificada de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

serviços especializados de fonoaudiologia aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Luiz Alves, observando as diretrizes do protocolo municipal de atendimento, o fluxo regulado pela Secretaria Municipal de Saúde e as necessidades assistenciais identificadas pela rede municipal.

Requisitos do objeto e do modelo assistencial

O serviço a ser contratado deverá contemplar avaliação fonoaudiológica, diagnóstico funcional, acompanhamento terapêutico, reabilitação e elaboração de Projeto Terapêutico Singular, com atuação voltada a usuários com alterações de linguagem, fala, voz, motricidade orofacial, deglutição, comunicação e suspeita de perda auditiva, entre outras condições previstas no protocolo municipal. O acesso ao serviço deverá ocorrer por encaminhamento da Atenção Primária à Saúde, com regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, não se admitindo demanda espontânea direta.

A execução poderá ocorrer em modalidade individual e, quando tecnicamente indicado ou em modalidade em grupo, sempre com observância da organização da agenda, da priorização clínica, da capacidade operacional do serviço e da continuidade do cuidado. O atendimento em grupo configura prática comum para pessoas com objetivos terapêuticos compatíveis (por exemplo, desafios de comunicação semelhantes) e ajuda a acolher uma demanda muito grande de pacientes em menos tempo, reduzindo as filas de espera.

O atendimento deverá ser realizado em ambiente definido pelo Município, com utilização da estrutura pública disponibilizada para essa finalidade. As sessões terão entre 30 e 40 minutos de duração em atendimentos individuais e entre 30 e 60 minutos em atendimentos em grupo.

Requisitos técnicos da execução

A contratada deverá executar os serviços com observância das boas práticas da fonoaudiologia, com condutas baseadas em evidências, registro adequado dos atendimentos, evolução clínica e comunicação efetiva com a rede municipal de saúde. O serviço deverá ser compatível com os fluxos institucionais do Município, inclusive no que se refere à regulação, ao prontuário eletrônico, aos encaminhamentos, à produção assistencial e à contrarreferência dos usuários para a unidade de origem.

Os atendimentos deverão ser prestados em tempo suficiente para a realização da avaliação, da intervenção, do registro e das orientações necessárias ao usuário ou responsável, preservando a qualidade técnica do cuidado e a individualização da conduta clínica. Sempre que pertinente, o profissional deverá discutir casos com a equipe da rede municipal, especialmente com a Atenção Primária, a fim de garantir a integralidade da assistência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Requisitos de qualidade, continuidade e monitoramento

A prestação do serviço deverá observar padrão de qualidade compatível com atendimento especializado em saúde pública, incluindo postura ética, humanização, sigilo profissional, organização da agenda e compromisso com a resolutividade dos casos acompanhados. O serviço deve contribuir para a redução da fila de espera, para o acompanhamento regular dos pacientes e para o fortalecimento da linha de cuidado em saúde auditiva e comunicação humana no Município.

Deverão ser produzidos registros aptos ao acompanhamento gerencial da contratação, permitindo a verificação da quantidade de atendimentos realizados, da frequência dos usuários, da evolução dos casos, das altas terapêuticas e da contrarreferência efetuada. Tais informações deverão ser disponibilizadas à fiscalização sempre que solicitadas e, preferencialmente, consolidadas em relatórios periódicos.

Requisitos relativos à equipe profissional

Os atendimentos deverão ser executados por profissional fonoaudiólogo legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, aptidão técnica para a prática clínica e disponibilidade compatível com a demanda definida pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual profissional habilitado para a execução do objeto, de modo a garantir a continuidade dos atendimentos sem interrupção indevida.

Em caso de substituição do profissional indicado para a execução, a contratada deverá comunicar previamente a Secretaria Municipal de Saúde e apresentar toda a documentação exigida para análise e validação antes do início das atividades pelo novo profissional, preservando-se a regularidade do serviço e a segurança assistencial. A troca de profissional deverá ser solicitada com antecedência mínima de 5 dias, exceto por eventualidades que deverão ser justificadas para a Secretaria de Saúde.

Requisitos de habilitação técnica da licitante

A licitante deverá possuir pessoa jurídica regularmente constituída e apta a prestar serviços de fonoaudiologia, com registro ativo junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia competente. Também deverá comprovar experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto, por meio de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem a execução de serviços semelhantes.

Para fins de qualificação técnica, deverá ainda ser apresentada a relação nominal do profissional ou dos profissionais que executarão os atendimentos, com comprovação do vínculo com a empresa, de modo a assegurar que a equipe indicada esteja efetivamente disponível para a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

execução contratual. O vínculo poderá ser demonstrado por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços ou comprovação trabalhista equivalente.

Documentação mínima a ser exigida da licitante e do profissional indicado

Para a pessoa jurídica, deverá ser exigida, no que couber à fase de habilitação e à formalização da contratação, a seguinte documentação mínima:

- Contrato social ou ato constitutivo vigente, devidamente registrado, com todas as alterações ou consolidação;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, incluindo Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios exigíveis, com apresentação dos índices contábeis de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Grau de Endividamento dos últimos dois exercícios e/ou patrimônio líquido mínimo da empresa, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total a ser contratado, em substituição aos índices contábeis;
- Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação que demonstrem a execução de serviços semelhantes;
- Certificado de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).

Para o(s) profissional(is) indicado(s) para execução dos atendimentos, deverá ser exigida a seguinte documentação mínima:

- Registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);
- Certidão de regularidade ou certidão negativa emitida pelo respectivo conselho profissional;
- Número do Cadastro Nacional de Saúde (CNS);
- Histórico de vínculos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), através do link <https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Documento oficial de identificação com foto;
- Comprovação de vínculo com a empresa contratada, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços ou vínculo empregatício;
- Dados cadastrais atualizados para fins de identificação e comunicação institucional (e-mail, telefone e endereço, quando exigido pelo Município).

Requisitos administrativos e operacionais

A contratada deverá cumprir as rotinas administrativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto ao uso dos sistemas eletrônicos disponibilizados pelo Município, ao registro da produção assistencial, ao envio de relatórios e à observância da agenda de atendimento estabelecida. Os atendimentos deverão ocorrer no local definido pela Administração, atualmente o Centro de Especialidades, sem ônus de deslocamento para os usuários.

A contratada também deverá zelar pelos materiais, equipamentos e mobiliários disponibilizados pelo Município, respondendo por eventuais danos decorrentes de uso inadequado ou de conduta de sua equipe. Além disso, deverá manter comunicação contínua com a fiscalização e atender às solicitações da Secretaria sempre que necessário para o bom funcionamento do serviço.

Requisitos de garantia, conformidade e responsabilidade

A contratada será integralmente responsável pela execução adequada dos serviços, pela manutenção da regularidade documental e profissional, pelo cumprimento dos fluxos assistenciais e pela observância das normas de proteção, sigilo e ética profissional aplicáveis à atividade.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Para definição do quantitativo estimado da contratação, utilizou-se como base o total de 2.821 sessões executadas nas competências de maio/2025 a abril/2026.

Sobre o quantitativo histórico foi aplicado índice de crescimento de 10%, correspondente à evolução observada entre os dois últimos períodos analisados. Os relatórios e planilha com o cálculo deste crescimento encontram-se no anexo “Documento 02 – Histórico de Consumo”.

Adicionalmente, considerando a possibilidade de realização de atendimentos compartilhados em grupos de até 2 pacientes adotou-se fator estimativo de ampliação de capacidade operacional de 16%.

A metodologia considerou que cada paciente permanecerá contabilizado individualmente para fins de faturamento.

Assim, o quantitativo estimado foi calculado conforme a seguinte fórmula:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quant. estimada = $2821 \times 1,10 \times 1,16 \approx 3600$

Descrição	Sessões/mês	Sessões/ano (12 meses)
Sessão de avaliação e reabilitação em fonoaudiologia	300	3600

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar possíveis soluções para atendimento da demanda de serviços de fonoaudiologia destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município.

Durante a análise, foram consideradas alternativas disponíveis para viabilização da prestação dos serviços, observando aspectos relacionados à viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa, bem como a continuidade e eficiência do atendimento público.

Alternativa 1 – Execução Direta pelo Município mediante provimento de cargo efetivo

Consiste na realização dos serviços por profissionais fonoaudiólogos integrantes do quadro próprio da Administração Municipal, admitidos por concurso público.

Vantagens

- Maior controle administrativo sobre a execução dos serviços;
- Formação de vínculo permanente com a Administração;
- Continuidade potencial da política pública de saúde;
- Integração direta dos profissionais às equipes multiprofissionais do Município.

Desvantagens

- Inexistência atual de profissionais aprovados ou interessados nos últimos concursos públicos realizados;
- Dificuldade de provimento do cargo em municípios de menor porte ou afastados dos grandes centros;
- Maior prazo para realização de novo certame e efetiva nomeação;
- Risco de manutenção da vacância do cargo mesmo após novo concurso;
- Necessidade de ampliação permanente de despesa com pessoal, sujeita aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão da análise

A alternativa mostra-se atualmente inviável para atendimento imediato da necessidade administrativa, considerando o histórico recente de ausência de interessados nos certames realizados pelo Município.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Alternativa 2 – Contratação temporária por processo seletivo simplificado

Consiste na admissão temporária de profissionais mediante processo seletivo simplificado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Vantagens

- Procedimento mais célere em comparação ao concurso público;
- Possibilidade de contratação direta de profissionais para atendimento imediato;
- Maior controle da Administração sobre a execução dos serviços.

Desvantagens

- O último processo seletivo realizado pelo Município não obteve interessados para a função;
- Alto risco de repetição da ausência de candidatos;
- Instabilidade contratual e alta rotatividade de profissionais;
- Limitação temporal dos contratos temporários;
- Necessidade de constante renovação dos processos seletivos.

Conclusão da análise

Embora juridicamente possível, a alternativa não se mostra eficiente ou segura diante da experiência administrativa recente de inexistência de interessados para contratação.

Alternativa 3 – Credenciamento de profissionais ou clínicas especializadas

Consiste na realização de chamamento público para credenciamento de profissionais autônomos ou empresas especializadas para prestação dos serviços conforme demanda do Município.

Vantagens

- Possibilidade de ampliação da rede de prestadores;
- Maior flexibilidade na execução dos atendimentos;
- Potencial ampliação da competitividade e adesão de interessados;
- Atendimento conforme demanda efetiva da Administração.

Desvantagens

- Menor poder de negociação econômica, uma vez que o preço é previamente fixado pela administração;
- Necessidade de estrutura administrativa robusta para gerenciamento simultâneo de múltiplos credenciados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Conclusão da análise

A alternativa é viável, porém pode apresentar dificuldades operacionais e de gestão para o Município, especialmente considerando a necessidade de fiscalizar múltiplos contratos.

Alternativa 4 – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços

Consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de profissionais habilitados em fonoaudiologia, com execução dos serviços nas dependências do Centro de Especialidades do Município.

Vantagens

- Maior agilidade na disponibilização de profissionais;
- Continuidade e centralização dos atendimentos;
- Redução do risco de desassistência à população;
- Transferência da gestão operacional da mão de obra à contratada;
- Facilidade de substituição de profissionais em casos de ausência;
- Possibilidade de atendimento individual e em grupo conforme necessidade clínica;
- Modelo já adotado anteriormente pelo Município, demonstrando viabilidade prática da solução.

Desvantagens

- Dependência da regular execução contratual pela empresa contratada;
- Necessidade de fiscalização contínua da execução dos serviços;
- Possível variação de preços conforme condições de mercado.

Conclusão da análise

A alternativa mostra-se a mais adequada e vantajosa para atendimento da necessidade administrativa atual, considerando a inviabilidade prática de execução direta dos serviços, a urgência na manutenção da continuidade dos atendimentos e a experiência prévia do Município com modelo semelhante.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fonoaudiologia é a solução mais adequada para atender às necessidades do Município, por apresentar maior viabilidade técnica e operacional, garantir continuidade dos atendimentos aos usuários do SUS e reduzir riscos de desassistência decorrentes da inexistência de profissionais efetivos ou temporários disponíveis para execução direta dos





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

serviços.

A solução escolhida atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços baseada em parâmetros de mercado compatíveis com as especificações técnicas do objeto.

Foi realizada consulta a contratações similares registradas no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no painel de preços do Tribunal de Contas de Santa Catarina – Farol TCE, priorizando-se itens com especificações e quantitativos semelhantes, para fins de aferição comparativa e análise de aderência aos preços praticados pela Administração Pública.

Para a definição do Preço de Referência, utilizou-se a Média Saneada dos valores obtidos na pesquisa de mercado, método que permite mitigar distorções causadas por orçamentos extremos.

Integra o processo, como anexo, o Formulários de Pesquisa de Preços, contendo discriminação unitária por item, parâmetros adotados, datas de coleta e responsáveis técnicos pela pesquisa.

O valor unitário estimado da contratação é de R\$ 102,50 (cento e dois reais e cinquenta centavos) conforme detalhado através do formulário de pesquisa de preços anexo. Este valor será considerado como o Preço Máximo Aceitável pela Administração para fins de julgamento das propostas.

Considerando a estimativa de quantidade para a contratação detalhada no item IV deste estudo, o valor total estimado será de R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais).

A estimativa adotada observa o princípio da economicidade, refletindo valor compatível com o mercado, sem prejuízo da qualidade técnica exigida para o atendimento da finalidade pública.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fonoaudiologia destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município, com execução das atividades nas dependências do Centro de Especialidades Municipal.

A contratação visa assegurar a continuidade da assistência especializada em fonoaudiologia, considerando a inexistência de profissionais disponíveis no quadro próprio da Administração e a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

inviabilidade de execução direta dos serviços pelo Município, em razão da ausência de interessados nos últimos concursos públicos e processos seletivos realizados.

A prestação dos serviços compreenderá atendimentos fonoaudiológicos voltados à avaliação, prevenção, diagnóstico, terapia, habilitação e reabilitação de pacientes com distúrbios relacionados à comunicação, linguagem, fala, voz, audição, motricidade orofacial e deglutição, conforme encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde.

Os atendimentos poderão ocorrer de forma individual ou em grupo, conforme avaliação técnica e definição do plano terapêutico pelo profissional responsável, observando sessões com duração estimada entre 30 e 40 minutos em atendimentos individuais e entre 30 e 60 minutos em atendimentos em grupo.

A solução contempla:

- disponibilização de profissionais fonoaudiólogos devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO;
- execução dos atendimentos no Centro de Especialidades do Município;
- atendimento de demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- realização de sessões terapêuticas individuais e coletivas;
- registro e acompanhamento dos atendimentos realizados;
- substituição de profissionais em casos de ausência, afastamento ou impedimento;
- observância das diretrizes do SUS e protocolos técnicos aplicáveis.

A Administração Municipal disponibilizará a estrutura física necessária para realização dos atendimentos, incluindo consultórios, mobiliário e organização administrativa das agendas, enquanto a contratada ficará responsável pela disponibilização da mão de obra especializada necessária à execução dos serviços.

A contratação deverá ocorrer preferencialmente mediante Pregão Eletrônico, podendo ser utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP, caso a Administração entenda conveniente diante da variabilidade da demanda de atendimentos ao longo da vigência contratual.

A solução proposta busca garantir:

- continuidade do atendimento aos usuários do SUS;
- redução da demanda reprimida;
- prevenção de agravamentos clínicos decorrentes da interrupção terapêutica;
- maior eficiência na prestação dos serviços especializados;
- atendimento humanizado e qualificado;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- cumprimento do dever constitucional do Município de assegurar acesso à saúde pública.

A opção pela contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, diante da necessidade permanente do serviço e da impossibilidade prática de composição de equipe própria no momento atual.

Além disso, a solução permite maior flexibilidade operacional, continuidade assistencial e substituição mais célere de profissionais, reduzindo riscos de desassistência à população usuária da rede pública municipal de saúde.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende ao interesse público, aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida.

Após avaliação da natureza do objeto, conclui-se que a contratação não comporta parcelamento material do objeto, sendo recomendada a contratação unificada dos serviços de fonoaudiologia.

A adoção de parcelamento, com divisão da execução entre múltiplos prestadores, embora teoricamente possível, poderia comprometer a padronização dos atendimentos, a continuidade terapêutica dos pacientes e a eficiência da gestão contratual pela Administração Municipal.

Os serviços de fonoaudiologia possuem caráter contínuo e assistencial, exigindo acompanhamento sistemático dos usuários, manutenção de histórico terapêutico e integração dos atendimentos realizados, fatores que recomendam a centralização da execução contratual.

A eventual fragmentação do objeto entre diferentes empresas ou profissionais poderia acarretar:

- descontinuidade terapêutica;
- divergência de métodos e protocolos de atendimento;
- dificuldade de organização das agendas e fluxos assistenciais;
- aumento da complexidade da fiscalização contratual;
- maior risco de ausência ou desassistência aos usuários;
- dificuldades no controle de produtividade e qualidade dos serviços;
- aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização.

Além disso, considerando a realidade do mercado local e regional, já evidenciada pela ausência de interessados nos últimos concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Município, o parcelamento excessivo do objeto pode reduzir ainda mais a atratividade da contratação e dificultar a obtenção de interessados aptos à execução dos serviços.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada tende a proporcionar maior eficiência operacional, melhor gestão das agendas e racionalização administrativa, favorecendo a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que a não realização do parcelamento não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o objeto possui natureza comum e poderá ser executado por empresas especializadas do ramo, observados os requisitos de habilitação definidos no processo licitatório.

Assim, **conclui-se que o não parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente justificável e mais adequado ao interesse público**, por favorecer a continuidade, uniformidade e eficiência da prestação dos serviços de fonoaudiologia aos usuários do SUS, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a implementação da solução proposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Luiz Alves busca ampliar a capacidade de atendimento especializado em fonoaudiologia, reduzir o déficit assistencial identificado e promover maior eficiência na prestação dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à melhoria do acesso, da continuidade do cuidado e da resolutividade da assistência especializada, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação pretende alcançar os seguintes resultados institucionais e assistenciais:

a) Redução da fila reprimida

Promover a redução progressiva da demanda reprimida existente para atendimento fonoaudiológico especializado, mediante ampliação da oferta de sessões terapêuticas reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Meta estimada:

- redução gradual da fila de espera durante a vigência contratual, conforme capacidade operacional e disponibilidade orçamentária da Administração.

b) Redução do tempo médio de espera para início do tratamento





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Diminuir o tempo entre o encaminhamento realizado pela Atenção Primária e o efetivo início do acompanhamento terapêutico especializado.

Resultado esperado:

- maior acesso oportuno ao serviço;
- prevenção de agravamentos clínicos;
- fortalecimento da intervenção precoce.

c) Ampliação da capacidade assistencial da rede municipal

Aumentar a quantidade de atendimentos especializados disponibilizados aos usuários do SUS municipal, possibilitando absorção mais eficiente da demanda crescente identificada pela rede pública de saúde.

Resultado esperado:

- incremento da produção assistencial;
- maior cobertura terapêutica;
- ampliação do acesso regulado ao serviço.

d) Fortalecimento da continuidade terapêutica

Assegurar acompanhamento contínuo e sistemático dos pacientes encaminhados para atendimento fonoaudiológico, reduzindo descontinuidade assistencial e abandono terapêutico.

Resultado esperado:

- melhoria da evolução clínica dos pacientes;
- maior adesão ao tratamento;
- fortalecimento do vínculo terapêutico.

e) Integração entre os serviços da rede municipal de saúde

Fortalecer os fluxos de referência e contrarreferência entre a fonoaudiologia, a Atenção Primária à Saúde e os demais pontos da rede municipal.

Resultado esperado:

- maior rastreabilidade dos atendimentos;
- melhor comunicação entre equipes multiprofissionais;
- maior integralidade da assistência.

f) Aprimoramento do controle e monitoramento da execução contratual

Garantir maior controle administrativo e assistencial sobre os serviços executados, mediante utilização do prontuário eletrônico municipal, relatórios de produção e fiscalização sistemática da execução contratual.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Resultado esperado:

- maior transparência;
- melhor acompanhamento da produtividade;
- maior segurança administrativa;
- fortalecimento da fiscalização contratual.

g) Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos

Possibilitar que os pagamentos sejam realizados conforme a produção assistencial efetivamente executada, autorizada e homologada pela Administração, promovendo racionalização da despesa pública.

Resultado esperado:

- redução de ociosidade contratual;
- melhor adequação entre custo e demanda real;
- maior economicidade da contratação.

h) Melhoria dos indicadores de saúde e desenvolvimento funcional

Contribuir para prevenção de agravamentos relacionados aos distúrbios de comunicação, linguagem, deglutição e desenvolvimento infantil, promovendo maior qualidade de vida e funcionalidade aos usuários atendidos.

Resultado esperado:

- fortalecimento das ações de reabilitação;
- melhoria do desenvolvimento infantil;
- redução de impactos sociais e educacionais decorrentes da ausência de tratamento adequado.

Dessa forma, os resultados pretendidos demonstram que a contratação busca não apenas suprir demanda imediata reprimida, mas também estruturar mecanismo eficiente de atendimento especializado, garantindo maior resolutividade, continuidade assistencial e efetividade das ações de saúde pública no Município de Luiz Alves.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Para a adequada execução do objeto, a Administração deverá adotar previamente um conjunto de providências de natureza orçamentária, técnica, administrativa e operacional, visando assegurar a regularidade da contratação e a eficiência na fase de execução contratual.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Inicialmente, deverá ser verificada a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, mediante emissão de parecer contábil em conformidade com a legislação vigente. Paralelamente, é necessária a disponibilização de consultório estruturado e adequado no Centro de Especialidades, dotado de mobiliário e condições de higiene/acessibilidade.

A Administração deverá, ainda, promover a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, definindo claramente as atribuições de acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços, de modo a garantir o adequado controle da execução.

Por fim, se faz necessária a liberação de perfis de acesso ao sistema de prontuário eletrônico municipal para registro dos atendimentos e agendamentos dos pacientes após avaliação.

Ressalta-se que a adoção prévia dessas providências é essencial para mitigar riscos de falhas de execução, necessidade de aditivos contratuais e demais intercorrências, contribuindo para a plena execução do objeto e o atendimento do interesse público.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Para a eficácia e a regular execução do objeto desta contratação, não foi identificada a necessidade de realizar contratações interdependentes (novos processos licitatórios ou contratos simultâneos).

A prestação dos serviços especializados de fonoaudiologia utilizará a estrutura administrativa, tecnológica e física já existente e operacionalizada pelo Município de Luiz Alves, a saber:

- **Infraestrutura Física:** O atendimento ocorrerá no Centro de Especialidades, imóvel locado e já utilizado pela administração;
- **Sistemas de Informação:** O registro assistencial e o controle de agendas utilizarão o software de prontuário eletrônico e o sistema de regulação municipal já contratados e implantados na Secretaria Municipal de Saúde;
- **Apoio Administrativo:** Os serviços de recepção, limpeza e insumos básicos de secretaria serão supridos pelos contratos globais vigentes da própria municipalidade para a manutenção daquela unidade de saúde.

Dessa forma, a presente demanda possui autonomia técnica e operacional, estando apta a iniciar sua execução imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, sem gerar dependência ou custos adicionais de novos certames licitatórios.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

A prestação de serviços de fonoaudiologia clínica é considerada de baixo impacto ambiental, uma vez que não gera resíduos biológicos infectantes de grande escala ou resíduos químicos perigosos.

Como medida de sustentabilidade, a contratada e seus profissionais deverão priorizar a utilização do prontuário eletrônico em detrimento de fichas de papel, minimizando a geração de resíduos sólidos, além de observar o uso racional de energia elétrica e água nas dependências da unidade de saúde pública.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base na fundamentação exposta neste Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a real necessidade do Município de Luiz Alves, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual de 2026, a existência de infraestrutura para recepção do serviço e a relevância social da demanda, declaramos a viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento do feito para a fase de elaboração do Termo de Referência.

Luiz Alves, 28 de maio de 2026.



Assinado Eletronicamente por:
LUCAS LUÇOLI

02/06/2026 14:11:43 -03:00

Assinatura digital avançada.

Lucas Luçoli
Assistente Administrativo



Assinado Eletronicamente por:
**GEISA SPERBER
SIGNORELLI**

02/06/2026 15:27:20 -03:00

Geisa Sperber Signorelli
Secretária de Saúde





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIAS SANEADORAS

1. Dentre as atribuições do (a) Pregoeiro (a), destaca-se, em relação à habilitação, a verificação e julgamento das condições de habilitação, saneado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, que deverão estar anexadas de forma eletrônica, nos moldes da legislação.
2. Será julgada inabilitada a proponente que:
 - a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
 - b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
 - d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
 - e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
3. A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa de lances, os **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**, quando estes forem considerados, pelo (a) Pregoeiro (a), constantes no item 13 do edital, assim que for autorizado, e dentro do prazo estabelecido e devidamente justificado.
4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, via chat no sistema BNC, ficando adstrito à conveniência da Administração Pública, quando não for especificado prazo legal, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência, e sempre com critérios de razoabilidade e interesse público.
5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, além do art. 59, § 2º e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, sendo a ocorrência registrada em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

(licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome completo do representante legal e CPF:

Agência / Nº da Conta / Chave Pix:

2. PREÇO READEQUADO

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o ANEXO I do Edital.

PROPOSTA: R\$ _____ ()

3. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA

Conforme o Termo de Referência (caso conste), a garantia mínima é de _____.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no ANEXO I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade mínima desta proposta é de ____ () dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

Obs. 2: Nas licitações em que o julgamento seja POR ITEM, havendo mais de um item neste, o licitante deverá aplicar o desconto concedido no lote em todos os itens, sem variações de desconto entre estes, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU).

Luiz Alves, __ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

TERMO DE ADESÃO



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES.

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
CNPJ: () ME/ EPP	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
E-mail financeiro:	
E-mail , no qual gostaria de receber informativo de editais:	
Para tanto, será necessário efetuar o cadastro, a fim de receber os editais.	

* o e-mail obrigatoriamente deverá ser do representante legal da empresa.

Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras - BNC do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras - BNC "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
- O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras - BNC a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.

A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Luiz Alves, __ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES:

A Bolsa Nacional de Compras - BNC exerce o direito determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002 que diz: “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO	A	R\$ 118,80 (única participação por edital)
PLANO DE ADESÃO	B	R\$ 162,00 (mensal)
PLANO DE ADESÃO	C	R\$ 432,00 (trimestral)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança. Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação. Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

A cobrança do plano de adesão será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária se dará através do envio do comprovante para o e- mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 06 (seis) meses será aceita.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

A pessoa jurídica denominada (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº ..., com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

DECLARA para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

DECLARA também que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

DECLARA também conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

DECLARA também que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

DECLARA também que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Luiz Alves, __ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

DECLARAÇÃO ME/MEI/EPP

A empresa (razão social), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representada pelo Senhor (a) ..., devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais:

DECLARA sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, __ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

No dia ... do mês de ... do ano de 2026, compareceram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.301.658/0001-50, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, nº 35, bairro Centro, Luiz Alves/SC, CEP nº 89128-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **BERTOLINO BACHMANN**, Autoridade Competente e pela Secretária Sra. **GEISA SPERBER SIGNORELLI**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 06/2026 – Processo Licitatório nº. 21/2026, regidos pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 49/2025, bem como as demais normas legais pertinentes, o disposto no edital e seus anexos e os termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Seguem os licitantes que participaram da licitação:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**.

1.2. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.3. Segue abaixo as especificações de cada item, com o respectivo fornecedor vencedor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REABILITAÇÃO DE FONOAUDIOLOGIA	SRV	3.600	R\$...	R\$...



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, por meio de apostilamento.

2.4. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.7. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo, conforme art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

2.8. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

2.9. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA- DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.2. À Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.3. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

5.4. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.4.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.5. Prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.7. Emitir a autorização de compra;

5.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.13. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.14. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

5.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;

5.16. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.17. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.18. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.19. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.20. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.21. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.23. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.24. A aquisição dos materiais se dará de forma fracionada, conforme necessidade da Secretaria solicitante, sendo o frete de responsabilidade da empresa contratada;

5.25. O Material deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o envio da Ordem de Compra.

5.26. Caso o material entregue apresente avarias ou falhas que venham a ocasionar perda ao município, o mesmo será devolvido e caberá à empresa realizar a substituição do mesmo. Os materiais deverão ser de primeira linha, atendendo os padrões prescritos em norma para cada qual.

5.27. Nos casos em que os produtos solicitados não atendam as especificações deste edital, os mesmos terão a entrega negada, devendo a contratada substituí-los imediatamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.2. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.3. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.4. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.6. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.6. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.7. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, constante no termo de referência anexo.

7.8. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.9. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.10. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

7.11. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.12. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.13. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.14. Todas as despesas relativas à prestação de serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quando não formalizado contrato para ser aditivado.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.5. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.5. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

11.8. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.9. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima imposta.

11.10. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em uma via para cada parte, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luiz Alves, ____ de _____ de 2026.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

GEISA SPERBER SIGNORELLI
Secretária Municipal de Saúde

Empresa Detentora da ARP



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ
ALVES E

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.301.658/0001-50, com sede na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, neste ato representado pelo Senhor **BERTOLINO BACHMANN**, Prefeito Municipal, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **GEISA SPERBER SIGNORELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 21/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REABILITAÇÃO DE FONOAUDIOLOGIA	SRV	3.600	R\$...	R\$...

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data deste termo, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de até R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de 30 (trinta) dias, contados da autorização da Secretaria, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 7.2. Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na entrega dos itens por culpa do Contratado.
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega (ou no prazo constante e, ETP e TR), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.19. **Cumprir com todas as condições e especificações contidas no termo de referência e estudo técnico preliminar, os quais fazem parte integrante deste termo de contrato, independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A indicação da dotação será realizada a cada solicitação de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 49/2025 e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Luiz Alves, xx de xxxx de 2026.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GEISA SPERBER SIGNORELLI
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXX
XXXX
CONTRATADO